



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Existirem 46 (Quarenta e seis) cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

**Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos referidos Cargos vagos;

**Considerando:** Que o atendimento de qualidade na área da Educação Infantil tem natureza peculiar e essencial;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** Que após o término do período de matrículas, verificou-se um aumento significativa no número de interessados em vagas junto à Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente no âmbito da Educação Infantil (de 158 para 191 estudantes matriculados);

**Considerando:** A informação n° 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
Até 02	Professor – Educação Infantil	20 horas semanais

\* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal n° 2.176/2022, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 2°** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



**Art. 3º** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/90, bem como os aplicáveis e constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** - As contratações excepcionalmente serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser eventualmente prorrogadas, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As contratações ora autorizadas, deverão ser precedidas de seleção simplificada a ser realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, eis que inexistente cadastro de reserva vigente para esta finalidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023**

### **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Professor, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, em especial para atuação junto a Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial devido ao significativo aumento da quantidade de estudantes matriculados junto a Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Infantil.

Está se estudando a necessidade de realizar a abertura de 02 (duas) novas turmas, em razão do aumento desta demanda.

A Equipe da Secretaria Municipal de Educação está monitorando a frequência dos alunos matriculados. Caso a totalidade dos alunos frequente regularmente a Escola – será necessário realizar a abertura de pelo menos 02 (duas) novas turmas.

Se acaso não todos os estudantes passarem a efetivamente frequentar regularmente a Escola, muito provavelmente a demanda será suprida com a abertura de apenas 01 (uma) nova turma, razão pela qual a proposta legislativa contempla a autorização de “até 02” Professores.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*



## **ANEXO I**

### **CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **Condições de Trabalho:**

**a) Carga horária semanal de:**

- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental;

- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

#### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal nº 2.176/2022;